



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12268/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo das pensões.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00430 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 12268/09 trata da pensão **vitalícia** concedida a **Débora Vieira de Andrade Batista**, por ato do **Presidente da PBPREV**, em decorrência do falecimento do servidor **Erivaldo Batista do Nascimento**, matrícula nº 148.591-1.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, tendo em vista que o ato concessório obedeceu às normas legais que regem a espécie e ainda, os cálculos apresentados estão de acordo com o que determina o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o Relatório.

VOTO

Considerando os termos do relatório da Auditoria, VOTO no sentido de que esta 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAL** o ato concessivo da pensão de que se trata, concedendo-lhe o competente registro.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12268/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **12268/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 27 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO